



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 218/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DCM FERREIRA SEGURANÇA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Manoel Xavier, nº. 187, Bairro Oliveira Moraes, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.322.053/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Dion Cassio Marques Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.971.596-59, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 100/2020, Dispensa de Licitação nº. 035/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de segurança desarmada para monitoramento na sede do município e seus distritos, em apoio à fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual visa à prevenção e controle da propagação da COVID-19, conforme especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor unitário disposto na tabela abaixo, perfazendo o valor global de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Preço Serviço (R\$)	Preço Total (R\$)
01	SERVIÇO DE 10 SEGURANÇAS DESARMADA para atuarem na fiscalização do enfrentamento contra o COVID-19 no Município de Itapeçerica/MG e seus distritos. Os profissionais contratados deverão ser devidamente uniformizados, identificados com crachá, treinados, equipados com rádio de comunicação e aptos a atuarem em defesa da ordem. Deverão possuir o REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL e CERTIFICADO DE FORMAÇÃO. A Contratada disponibilizará um veículo plotado e abastecido para a ronda na sede do município de Itapeçerica/MG no horário de 16:00 horas as 00:00 horas, totalizando a carga horária de 08 horas, ficando a despesa com transporte, alimentação por conta da Contratada.	dia	18	3.700,00	66.600,00



	<p>A Contratante disponibilizará 03 (três) veículos para a ronda no Distrito de Marilândia, Neolândia e Lamounier.</p> <p>A fiscalização conforme Decreto Municipal.</p> <p>A contratação será para 18 dias, sendo nos finais de semana (sexta, sábado e domingo).</p>				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução dos serviços será iniciada após recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço expedida pela Diretoria de Compras.

3.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o treinamento e orientação recebidos da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Os serviços serão realizados aos finais de semana (sexta-feira, sábado e domingo), no horário das 16h00 às 24h00, sendo a carga horária diária de 8 (oito) horas.

3.4 A equipe de segurança irá atuar nas vias e logradouros públicos, estabelecimentos comerciais, incluindo bares e restaurantes, entidades e domicílios, a qual será composta por 10 (dez) profissionais. A CONTRATADA disponibilizará 2 (dois) seguranças para cada distrito (Lamounier, Marilândia e Neolândia) e 4 (quatro) para a sede do município.

3.5 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente treinados e estarem aptos a atuar na execução dos serviços. Deverão estar uniformizados, equipados com rádio de comunicação e identificados com crachá durante a execução dos serviços.

3.6 Os profissionais deverão possuir REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL e CERTIFICADO DE FORMAÇÃO, os quais deverão ser apresentados no ato da assinatura deste contrato.

3.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo (plotado/identificado com o nome da empresa) abastecido, que será utilizado na sede do município pela equipe de segurança, sendo as despesas com combustível e motorista de sua inteira responsabilidade.

3.8 Para os serviços a serem executados nos distritos, o CONTRATANTE disponibilizará 3 (três) veículos para a ronda, os quais ficarão sob a responsabilidade dos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.9 Todas as despesas decorrentes da execução contratual, como transporte, alimentação, combustível e encargos correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir a suas expensas, imediatamente, no todo ou em parte, aqueles serviços com irregularidades ou em desconformidade.

4.2 Será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA **semanalmente**, após a prestação dos serviços e recebimento destes, em até **5 (cinco) dias** após a apresentação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A forma de pagamento será por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 740: 02.05.01.10.122.2713.2198-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados.

7.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos, condições e especificações pactuadas neste contrato e na proposta que deu origem a esta contratação.

7.3 Disponibilizar mão de obra qualificada.

7.4 Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.5 Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como responsabilizar com o recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

7.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, em fim, responsabilizar se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoas surgidos em consequência da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

8.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preço e prazo estabelecido neste contrato.

8.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução.

8.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Expedir Autorização de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2 Poderá a quantidade inicialmente contratada ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pela Diretora de Vigilância Epidemiológica, **Sra. Renata Cassandra Pedrosa Costa**, a qual fica denominada FISCAL DO CONTRATO.

11.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

13.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

13.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução, inexecução total ou parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



13.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 035/2020.
- b) Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 26 de agosto de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: DCM FERREIRA SEGURANÇA ME
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Dion Cassio Marques Ferreira
CPF/MF nº. 031.971.596-59

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico